



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DATA: 20 / 12 / 2023

ESTADO DO PARANÁ

JORNAL: AMP

LEI N.º 3205 / 2023

Assinatura: [Assinatura manuscrita]
DIÇÃO: 2925

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º **CILVONEI DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Marfin, nº400, bairro Jardim Fronteira, Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrita no CNPJ/MF nº40.769.420/0001-51, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, design alemão exclusivo, ponto fixo, com posicionador de agulha, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema de transporte por motor de passo, controle eletrônico do tamanho do ponto, entrada usb, comando de voz para informação das operações e possíveis erros, lançadeira japonesa, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, ponto condensado, controle de luminosidade da luz e LED com 3 estágios, de 5.000 RPM, tamanho do ponto de 5MM com estante equipada com rodinha. Versão 220 volts, apreciado no importe de R\$4.746,66 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) MÁQUINA OVERLOQUE ELETRÔNICA JACK, máquina de costura overlock de 1 agulha 3fios Direct Drive novo design, com corte de linha automático, lubrificação automática, barra de agulha selada, com eixo único proporcionando leveza e velocidade, control box integrado ao cabeçote informações de erro por comando de voz, com controle de velocidade e parada da agulha, função standby (economia de energia). Aviso de nível de óleo, luz de LED com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, sensor automática de levantador do calcador 5mm, sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para o ajuste de alimentação entre tecidos leves à médios, sistema de correção inteligente do toque do motor, levantamento do calcador e corte de linha acionados por motor de passo, entrada usb, velocidade 7000 RPM, estante com rodinhas, R\$8.366,66 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

III-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA TIPO PREGADEIRA DE BOTÃO DIRECT DRIVE, ponto corrente, sistema para aplicar botões 2 e 4 furos e "X" diâmetro do botão de 10 a 28MM, altura do levantamento de calcador até 9MM, velocidade de 1.500RPM, caixa de comando e painel acoplados diretamente ao cabeçote da máquina, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas, versão 220v, R\$ 7.299,99 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3205

LEI N.º3205/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º CILVONEI DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Marfin, nº400, bairro Jardim Fronteira, Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrita no CNPJ/MF nº40.769.420/0001-51, sob o regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, design alemão exclusivo, ponto fixo, com posicionador de agulha, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema de transporte por motor de passo, controle eletrônico do tamanho do ponto, entrada usb, comando de voz para informação das operações e possíveis erros, lançadeira japonesa, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, ponto condensado, controle de luminosidade da luz e LED com 3 estágios, de 5.000 RPM, tamanho do ponto de 5MM com estante equipada com rodinha. Versão 220 volts, apreciado no importe de R\$4.746,66 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

II-01 (UMA) MÁQUINA OVERLOQUE ELETRÔNICA JACK, máquina de costura overlock del agulha 3fios Direct Drive novo design, com corte de linha automático, lubrificação automática, barra de agulha selada, com eixo único proporcionando leveza e velocidade, control box integrado ao cabeçote informações de erro por comando de voz, com controle de velocidade e parada da agulha, função standby (economia de energia). Aviso de nível de óleo, luz de LED com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, sensor automática de levantador do calcador 5mm, sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para o ajuste de alimentação entre tecidos leves à médios, sistema de correção inteligente do toque do motor, levantamento do calcador e corte de linha acionados por motor de passo, entrada usb, velocidade 7000 RPM, estante com rodinhas, R\$8.366,66 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

III-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA TIPO PREGADEIRA DE BOTÃO DIRECT DRIVE, ponto corrente, sistema para aplicar botões 2 e 4 furos e "X" diâmetro do botão de 10 a 28MM, altura do levantamento de calcador até 9MM, velocidade de 1.500RPM, caixa de comando e painel acoplados diretamente ao cabeçote da máquina, com corte de linha, com

mesa e estante com rodinhas, versão 220v, R\$ 7.299,99 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cintia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:55679CD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>